

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data ____/____/____	Numero _____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO 2015 A 2016

PRESIDENTE Julio Ferrari VICE-PRESIDENTES Paulo Renato Lino  
 1º SECRETÁRIO Rodrigo Pereira 2º SECRETÁRIO Lucas Maulais

**ASSUNTO:**  
Projeto de Lei Nº 240/15

**INICIATIVA**  
Edul: Jonas Inoqueira

**HISTÓRICO:** Instituiu a obrigatoriedade de que antes de ser atendida pela agência toda e qualquer solicitação de pu...  
 de linhas e horários de circulação de ônibus efetuadas pela concessionária que presta este serviço no município seja ouvido o presidente da associação de moradores ou líder comunitário equivalente do bairro atingido e o conselho municipal de transporte e traf...

CF/CM/GP nº 038/2015

**PARECER DA COMISSÃO DE**

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 03, 11, 2015

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	41154
NÚMERO PRÓPRIO:	240 (EM REGIME DE URGÊNCIA)
DATA PROTOCOLO:	03/11/15

*INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE ANTES DE SER ATENDIDA PELA AGERSA TODA E QUALQUER SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHAS E HORÁRIOS DE CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS EFETUADA PELA CONCESSIONÁRIA QUE PRESTA ESTE SERVIÇO NO MUNICÍPIO SEJA OUVIDO O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES OU LÍDER COMUNITÁRIO EQUIVALENTE DO BAIRRO ATINGIDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TARIFAS.*

**Art. 1º.** Antes de ser atendida pela Agersa toda e qualquer solicitação de supressão de linhas e horários de circulação de ônibus efetuada pela concessionária que presta este serviço no município deverá ser ouvido o presidente da Associação de Moradores ou líder comunitário equivalente do bairro atingido e o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas

**§ primeiro.** Para comprovar que os moradores foram ouvidos por intermédio do presidente da Associação de Moradores ou líder comunitário equivalente este deverá assinar a ata de reunião da Agersa que deliberou sobre a solicitação

**§ segundo.** A apreciação pelo Conselho Municipal de Transporte e Tarifas deverá ser comprovada por meio de ata de reunião realizada com a presença da maioria dos seus membros

**Art. 2º.** A inobservância do previsto no artigo anterior tornará irregular toda e qualquer supressão de linhas e horários de circulação de ônibus que vier a ser implementada, ficando a concessionária passível das penalidades previstas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação pertinente

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 95 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br

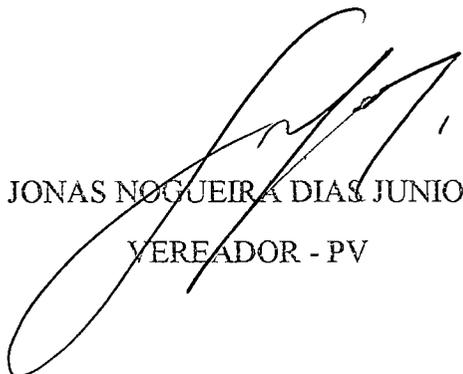


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, novembro de 2015



JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
VEREADOR - PV

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
16

JUSTIFICATIVA

Considerando que desde o início do atual Contrato de Concessão foram efetuadas várias supressões de linhas e horários de circulação de ônibus em determinados dias e horários, sobretudo nos sábados, domingos e feriados, considerando que algumas dessas alterações foram efetuadas sem ouvir os moradores dos bairros atingidos, causando-lhes transtornos e prejuízos de locomoção, considerando que o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas também não foi ouvido, considerando que o Edital de Licitação, o Contrato de Concessão e a Lei Federal nº 8987/1995 determinam que as alterações solicitadas só podem ser autorizadas se precedidas de estudo técnico

Portanto, a fim de possibilitar a participação popular nas referidas decisões, propomos o presente Projeto de Lei

Ante o exposto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, peço a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição, que será de grande importância para os cidadãos cachoeirenses

Cachoeiro de Itapemirim/ES, novembro de 2015

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
VEREADOR - PV

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

PROJETO DE LEI Nº

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	43354
NÚMERO PRÓPRIO:	240 (EM REGIME DE URGÊNCIA)
DATA PROTOCOLO:	03/11/15

*INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE ANTES DE SER ATENDIDA PELA AGERSA TODA E QUALQUER SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHAS E HORÁRIOS DE CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS EFETUADA PELA CONCESSIONÁRIA QUE PRESTA ESTE SERVIÇO NO MUNICÍPIO SEJA OUVIDO O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES OU LÍDER COMUNITÁRIO EQUIVALENTE DO BAIRRO ATINGIDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TARIFAS.*

**Art. 1º.** Antes de ser atendida pela Agersa toda e qualquer solicitação de supressão de linhas e horários de circulação de ônibus efetuada pela concessionária que presta este serviço no município deverá ser ouvido o presidente da Associação de Moradores ou líder comunitário equivalente do bairro atingido e o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas

**§ primeiro.** Para comprovar que os moradores foram ouvidos por intermédio do presidente da Associação de Moradores ou líder comunitário equivalente este deverá assinar a ata de reunião da Agersa que deliberou sobre a solicitação

**§ segundo.** A apreciação pelo Conselho Municipal de Transporte e Tarifas deverá ser comprovada por meio de ata de reunião realizada com a presença da maioria dos seus membros

**Art. 2º.** A inobservância do previsto no artigo anterior tornará irregular toda e qualquer supressão de linhas e horários de circulação de ônibus que vier a ser implementada, ficando a concessionária passível das penalidades previstas no Edital, no Contrato de Concessão e na legislação pertinente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br

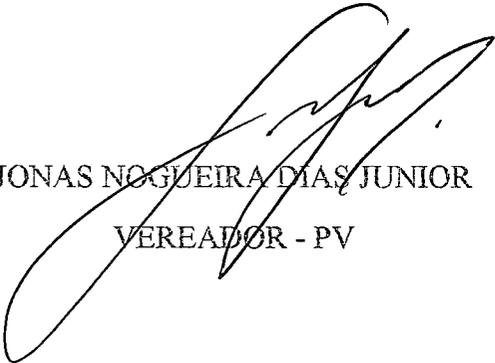


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

96

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, novembro de 2015

  
JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
VEREADOR - PV

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

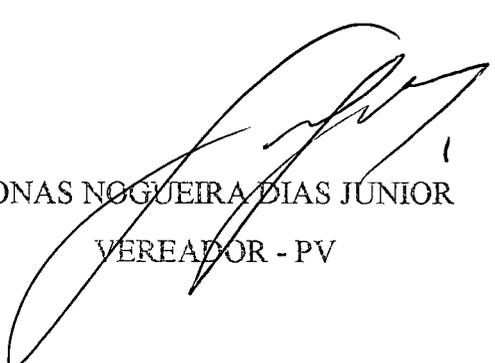
JUSTIFICATIVA

Considerando que desde o início do atual Contrato de Concessão foram efetuadas várias supressões de linhas e horários de circulação de ônibus em determinados dias e horários, sobretudo nos sábados, domingos e feriados, considerando que algumas dessas alterações foram efetuadas sem ouvir os moradores dos bairros atingidos, causando-lhes transtornos e prejuízos de locomoção, considerando que o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas também não foi ouvido, considerando que o Edital de Licitação, o Contrato de Concessão e a Lei Federal nº 8987/1995 determinam que as alterações solicitadas só podem ser autorizadas se precedidas de estudo técnico

Portanto, a fim de possibilitar a participação popular nas referidas decisões, propomos o presente Projeto de Lei

Ante o exposto, em **REGIME DE URGÊNCIA**, peço a colaboração dos Nobres Edis para a aprovação da presente proposição, que será de grande importância para os cidadãos cachoeirenses

Cachoeiro de Itapemirim/ES, novembro de 2015

  
JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR  
VEREADOR - PV

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

08

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 240/2015**

**INICIATIVA: Vereador Jonas Nogueira Dias Junior**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Jonas Nogueira Dias Junior, **“institui a obrigatoriedade de que antes de ser atendida pela Agersa toda e qualquer solicitação de supressão de linhas e horários de circulação de ônibus efetuada pela concessionária que presta este serviço no Município seja ouvido o presidente da associação de moradores ou líder comunitário equivalente do bairro atingido e o Conselho Municipal de Transporte e Tarifas.”**
2. *Ab initio*, cumpre registrar que o projeto não obedece a alguns ditames técnicos-legislativos. A ementa está grafada de forma extensa e complexa, o que viola o previsto na Lei Complementar nº 95/98, em seu artigo 5º:

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, **de modo conciso** e sob a forma de título, o objeto da lei.  
(grifo nosso)

De igual modo, os parágrafos do art. 1º do PL, estão grafados de maneira incorreta, desatendendo ao disposto no art. 10, III da LC nº 95/98:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

Portanto, seriam cabíveis emendas modificativas da ementa e dos parágrafos do art. 1º a fim de sanar a ilegalidade, caso o projeto não padecesse de inconstitucionalidade, como se demonstrará.

3. Quanto ao mérito da proposta, é cediço que a Constituição da República confere aos municípios a competência para organizar e prestar o serviço público de transporte coletivo, de forma direta ou sob o regime de concessão ou permissão (art. 30, V, CR).

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09  
[Handwritten signature]

No nosso Município, o transporte coletivo é prestado sob o regime de concessão. Assim, o Poder Público, através de licitação, firmou contrato com a empresa concedente, o qual estabeleceu a forma da prestação do serviço e demais cláusulas contratuais.

Nesse viés, eventuais alterações contratuais só poderão ser exigidas pelo Poder Executivo. Como se sabe, os atos de administração e de gestão de serviços públicos é de competência do Prefeito Municipal.

Assim, a proposta invade a esfera de competência do Poder Executivo Municipal. A propositura incorre em inconstitucionalidade por violação ao art. 48, I, §1º da Lei Orgânica Municipal, reprodução simétrica do art. 61, §1º, II, "b" da Carta Magna que dispõe que:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

O Prefeito é o gestor do Município, cabendo a ele a direção superior da administração (art. 69, VII da LOM, reprodução simétrica do art. 84, II da CR). Portanto, é de competência do mesmo a gerência do serviço de transporte público. Ademais, como cediço, é vedado ao Legislativo criar obrigações ao Executivo por força do princípio constitucional da harmonia e dependência dos poderes (art. 2º, CR).

Desse modo, por pretender alterar contrato firmado pelo Município e por invadir esfera de competência do Prefeito, o projeto em questão padece de inconstitucionalidade.

4. Nunca é demais lembrar os preceitos do artigo 1º da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro, e do art. 8º da Lei Complementar 95/1998 que dizem, respectivamente:

"Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. (LINDB DL 4657/42)"

"Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão (LC 95/98)"

Leis municipais não são, *a priori*, leis de pequena repercussão. Ao contrário do que pode imaginar o leigo, o conceito de grande ou pequena repercussão se refere não exatamente ao número de destinatários da lei mas à qualidade do destinatário.

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10

Vejamos as palavras do professor Barbi de Souza, sócio-fundador do IGAM (Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos):

**“As leis de pequena repercussão são aquelas que produzem efeitos imediatos, tendo como destinatário o próprio governo. Exemplos: a lei que cria um cargo, a lei que autoriza a concessão de direito real de uso de um imóvel público, a lei que prevê a criação de um determinado fundo, a lei que cria uma secretaria... São consideradas de pequena repercussão porque o projeto é proposto por quem irá implementar a lei de forma imediata. A lei que cria um cargo, junto ao poder executivo, somente pode ser proposta pelo próprio poder executivo, que é quem irá implementá-la. O círculo construtivo da lei é restrito e seu efeito é específico.**

**As leis de grande repercussão são as que produzem efeitos não só para o governo, mas também para a sociedade. A eficácia é geral e a iniciativa normalmente não é reservada. Exemplos: leis que definem as políticas públicas, leis que tratam de mobilidade urbana, leis ambientais, leis que restringem direitos... São de grande repercussão porque a sua entrada no mundo das pessoas e das instituições determina mudança de conduta, de hábito, de comportamentos, enfim, de cultura.” (grifo nosso)**

Dessa forma, o artigo 3º do projeto deveria sofrer emenda supressiva ou modificativa que determinasse a *vacatio legis* de 45 dias, a fim de sanar a ilegalidade, caso o projeto não sofresse de inconstitucionalidade.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios insanáveis de constitucionalidade e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de novembro de 2015.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 075/2015

DATA: 24/11/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

DOCUMENTO: OF/C.PERM.
PROTOCOLO GERAL: 4226/15
NÚMERO PRÓPRIO: 075/15
DATA PROTOCOLO: 24/11/2015

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>240/2015</u>				
<u>253/2015</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR" ~~ALTO ONTARADO DEB-ÉO SENHO~~ DE TRÊS DIAS".

*Recebido em  
24/11/2015  
D*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 240/2015**

**INICIATIVA:** Vereador Jonas Nogueira Dias Junior

**RELATOR:** Vereador Fabrício Ferreira Soares

**RELATÓRIO:**

*“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE ANTES DE SER ATENDIDA PELA AGERSA TODA E  
QUALQUER SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHAS E HORÁRIOS DE CIRCULAÇÃO DE ÔNIBUS  
... ETUADA PELA CONCESSIONÁRIA QUE PRESTA ESTE SERVIÇO NO MUNICÍPIO SEJA OUVIDO O  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES OU LÍDER COMUNITÁRIO EQUIVALENTE DO  
BAIRRO ATINGIDO E O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TARIFAS”.*

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela rejeição da matéria, por apresentar vícios insanáveis de constitucionalidade, acompanhando o parecer da Doutra Procuradoria Legislativa.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

**DAVID ALBERTO LÓSS** – Presidente

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES** – Relator

**LEONARDO PACHECO PONTES** - Membro

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

07



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13  
*[Handwritten signature]*

OF/CM/GP Nº. 098 / 2015

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de novembro de 2015

Exmo. Sr. Jonas Nogueira Dias Júnior  
Vereador PV

DOCUMENTO.	OFC
PROTOCOLO GERAL.	42464
NÚMERO PRÓPRIO.	2963
DATA PROTOCOLO	30/11/15

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 240/2015, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

*Recebido em*  
*02/12/2015*  
*[Handwritten signature]*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”.*

### JUNTADAS:

- 1 - 03 / 11 / 2015 - Protocolado com 07 folhas ~~11~~
- 2 - 24 / 11 / 2015 - Parecer Jurídico - fls. 08/10 ~~12~~
- 3 - 24 / 11 / 2015 - OF/PLG nº 075/2015 à Comissão de Constituição - fls. 11 ~~12~~
- 4 - 24 / 11 / 2015 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 12 ~~13~~
- 5 - 02 / 12 / 2015 - OF/CA/GR nº 098/2015 - fls. 13 ~~14~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -